

**— DIÁRIO —**  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sático Dias**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

**DECRETO**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sátiro Dias/BA



**DECRETO Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Sátiro Dias e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que pandemia originada pelo coronavírus demanda o emprego de medidas diárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no município de Sátiro Dias;

**CONSIDERANDO** que os números atuais da pandemia no Município inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida das pessoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 28 de maio a 04 de junho de 2021, em todo o território do Município de Sátiro Dias.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 17h de 29 de maio às 05h de 31 de maio de 2021, nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - As restrições previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar as suas atividades com até 60 (sessenta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sátiro Dias/BA



**Art. 6º** - Ficam excetuados, das vedações previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto:

- I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos.

**Art. 7º** - Ficam autorizados, das 00h de 29 de maio às 05h de 04 de junho de 2021, nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto, **somente o funcionamento dos serviços essenciais**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§2º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da ocupação da capacidade do local.

**§3º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 8º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Sátiro Dias, a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021.

**Parágrafo Único** - Nas localidades constantes do Anexo Único deste Decreto, fica vedada a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 00h do dia 28 de maio até às 05h de 04 de junho de 2021.

**Art. 9º** - Fica suspenso entre os dias 31 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, o expediente externo nos órgãos da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único** - Cabe a cada secretário(a) municipal, em sua respectiva área de atuação, preservar e regulamentar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 10** - Fica autorizado a realização de licitações públicas relacionadas às atividades rotineiras da Administração Pública Municipal, devendo o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sátiro Dias assegurar o atendimento ao público durante a tramitação de todas as licitações deflagradas.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sátiro Dias/BA



**Parágrafo único** - Fica determinado que a Secretaria Municipal da Administração adote todas as medidas necessárias para preservar a segurança individual de todos os presentes em ato licitatório, disponibilizando equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo o álcool em gel a 70% (setenta por cento), em quantidade suficiente, em toda área de circulação.

**Art. 11** - Nos dias 05 e 12 de junho de 2021, a comercialização de produtos na feira livre municipal será restrita aos comerciantes residentes no município de Sátiro Dias.

**Art. 12** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 28 de maio até 04 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto, nas quais as academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas permanecerão com o funcionamento suspenso até o dia 04 de junho de 2021.

**Art. 13** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 28 de maio a 04 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 14** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Sátiro Dias, até 04 de junho de 2021.

**Art. 15** - A infringência as determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o(a) infrator(a) as penalidades descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, inclusive, no que couber, **cassação de licença de funcionamento do estabelecimento**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS**, em 27 de maio de 2021.

**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

WILKER CRUZ DIAS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO DA CRUZ SANTOS  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GECKSON ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LEILA VIRGINIA DA SILVA DOS ANJOS  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

LOURIVALDO ROCHA REIS  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RANGEL DE SOUZA COSTA  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DANIRON DA CRUZ DE JESUS  
PROCURADOR GERAL

VINICIUS DE JESUS SANTANA  
CONTROLADOR GERAL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:  
48.485-000, Sítiro Dias/BA



ANEXO ÚNICO

1	ARRAIAL SANTANA
2	BAIXA PRETA DO SENA
3	BELA VISTA
4	CANDEAL